



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Assessoria Especial de Relações Institucionais
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

OFÍCIO SEI N° 82040/2019/ME

Brasília, 29 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 17 - B
Brasília - DF
cae@senado.leg.br

Assunto: OF. 48/2019/CAE/SF, de 09.10.2019 - PL 1243/2019

Senhor Senador,

1. Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o Projeto de Lei nº 1243, de 2019, que altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física, e dá outras providências.

2. A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Ofício nº 1.796/2019 - RFB/Gabinete (4993531), de 11 de novembro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares





Ofício nº 1.796/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 11 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Roberto Gondim Eickhoff
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: OF. 48/2019/CAE/SF. Impacto fiscal do Projeto de Lei nº 1.243, de 2019. Referência: 12100.105514/2019-20.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho, anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 200, de 07 de novembro de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou a solicitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://www.spedigital.rfb.gov.br>. NCG publicado no dia 11/11/2019, código de localização EP12.1110.12019.90002. Consulte a legge 10.200, que rege a assinatura digital.

Verso em Branco



**Nota CETAD/COEST nº 200, de 07 de novembro de 2019.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 1.243, de 2019

e-Processo nº: 10265.016246/2019-64

A presente Nota Técnica tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 1.243/19, cujo pedido de informação foi encaminhado ao Ministério da Economia pela Comissão de Assuntos Econômicos, por meio do Of. Pres. nº 48/2019/CAE/SF, de 9 de outubro de 2019 e, em seguida, encaminhado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em 10 de outubro de 2019.

2. O Projeto de Lei nº 1.243/2019, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física, nos seguintes termos.

Art. 1º O inciso IV, do Art. 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
IV – pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3. A proposta visa estabelecer a inclusão das pessoas com deficiência auditiva entre os beneficiários da isenção do IPI incidente na aquisição de automóveis pela Lei nº 8.989/95. Segundo justificativa do Projeto de Lei, a situação das pessoas com deficiência auditiva é análoga a das demais pessoas com deficiências não sendo justa a diferença do tratamento tributário.





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 07/11/2019 18:06:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 07/11/2019.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 11/11/2019, CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 08/11/2019 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 07/11/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 12/11/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.1119.12047.XUST

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E14457CDB04C8F648566525F1729A711EEDA4A7025B6838B42DC7DCCE050B7AF

